



www.brunoklippel.com.br

QUESTÕES COMENTADAS DE PROCESSO DO TRABALHO – PARTE 1 – TEORIA GERAL DO PROCESSO.

1. MEUS CURSOS NO ESTRATÉGIA CONCURSOS:

Estão disponíveis no site do Estratégia Concursos (www.estrategiaconcursos.com.br), vários cursos em que sou o Professor, nas matérias de direito do trabalho e processo do trabalho. No link abaixo constam todos esses cursos, TODOS COM AULAS DEMONSTRATIVAS GRATUITAS. Os cursos de **teoria + questões** possuem ainda VIDEOAULAS, que são ofertadas gratuitamente aos alunos que adquirem regulamente os cursos.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/bruno-klippel-3289/>

Bons estudos!

Bruno Klippel - Vitória/ES

brunoagklippel@gmail.com

Abril/2014

www.brunoklippel.com.br

2. QUESTÕES COMENTADAS DE PROCESSO DO TRABALHO:

1 - Q336166 (Prova: FCC - 2013 - TRT - 18ª Região (GO) - Analista Judiciário - Área Judiciária / Direito Processual do Trabalho / Teoria Geral do Processo do Trabalho;)

Para processar e julgar uma ação reclamatória trabalhista ou um dissídio coletivo, tanto o magistrado do trabalho como o desembargador do Tribunal Regional deverão reger-se pelas normas estabelecidas

a) na Consolidação das Leis do Trabalho e, nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com essas normas.

b) no Código de Processo Civil e, de forma subsidiária, por normas gerais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

c) na Constituição Federal e no direito processual comum, diante da ausência de regras específicas na Consolidação das Leis do Trabalho.

d) somente no Código Processual Civil, conforme o poder de direção geral do processo determinado aos Juízos e Tribunais do Trabalho.

e) na Consolidação das Leis do Trabalho ou na Lei de Execuções Fiscais, ou ainda, no Código Processual Civil, cabendo a escolha às partes, conforme a situação, e de acordo com a fase processual.

COMENTÁRIOS:

A alternativa **CORRETA É A LETRA "A"**. Um dos artigos mais mencionados pela FCC nessa primeira parte do processo do trabalho,

sobre aplicação subsidiária do CPC, é o art. 769 da CLT, assim redigido:

"Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título".

Assim, num primeiro momento deve ser aplicada a **CLT**. Somente se houver **omissão**, será aplicado o CPC (processo comum), **se não houver incompatibilidade** com o processo do trabalho.

2 - Q336168 (Prova: FCC - 2013 - TRT - 18ª Região (GO) - Analista Judiciário - Área Judiciária / Direito Processual do Trabalho / Teoria Geral do Processo do Trabalho;)

Sobre a teoria geral do processo do trabalho, é correto afirmar que

a) os prazos processuais são contínuos e contados com a inclusão do dia do começo e a exclusão do dia do vencimento.

b) os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou feriado terminarão no primeiro dia útil seguinte, devendo esse vencimento ser certificado nos processos pelos escrivães ou chefes de secretaria.

c) o reclamante, após distribuir a reclamação verbal, deverá se apresentar no prazo de 15 dias, ao cartório ou à secretaria, para reduzi-la a termo.

d) as custas relativas aos processos trabalhistas na fase de conhecimento incidirão à base de 10%, não havendo valor mínimo.

e) não haverá incidência de recolhimento de custas ou de emolumentos na fase de execução do processo trabalhista.

COMENTÁRIOS:

A alternativa **CORRETA É A LETRA "B"**. A resposta ao questionamento encontra-se nos artigos 775 e 776 da CLT, abaixo transcritos:

"Art. 775 - Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irrelevantes, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada.
Parágrafo único - Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou dia feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte".

"Art. 776 - O vencimento dos prazos será certificado nos processos pelos escrivães ou secretários".

Percebam que, além da regra da exclusão do primeiro dia e inclusão do último, temos que lembrar da prorrogação do prazo quando o último dia cair em sábados, domingos e feriados, sendo que tal fato será certificado nos autos, conforme art. 776 da CLT. Tais regras de prazos sempre são lembradas pela FCC em alguma questão, mas são sempre simples de serem respondidas.

3 - Q302353 (Prova: FCC - 2013 - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Analista Judiciário - Área Judiciária / Direito Processual do Trabalho / Teoria Geral do Processo do Trabalho;)

Dentre os princípios norteadores do Processo do Trabalho estão a

oralidade e a concentração dos atos em audiência. Nessa seara, conforme previsão legal,

a) as audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão públicas e realizar-se-ão na sede do Juízo ou Tribunal não podendo ser designado outro local para a realização das audiências.

b) o depoimento das partes e testemunhas que não souberem falar a língua nacional será feito por meio de intérprete nomeado pelo juiz e as despesas correrão por conta da parte vencida no processo.

c) se, até 30 minutos após a hora marcada, o Juiz não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências.

d) o Juiz manterá a ordem nas audiências, mas não poderá mandar retirar do recinto os assistentes que a perturbarem em razão da publicidade das audiências na Justiça do Trabalho, sendo que nesse caso deverá adiar a sessão.

e) as audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão públicas e realizar-se-ão em dias úteis previamente fixados, entre 8 e 18 horas, não podendo ultrapassar 5 horas seguidas, salvo quando houver matéria urgente.

COMENTÁRIOS:

A alternativa **CORRETA É A LETRA "E"**. A resposta ao questionamento é praticamente a transcrição do art. 813 da CLT, bastante cobrado pela FCC nos concursos, conforme texto abaixo:

"As audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão públicas e realizar-se-ão na sede do Juízo ou Tribunal em dias úteis previamente fixados, entre 8 (oito) e 18

(dezoito) horas, não podendo ultrapassar 5 (cinco) horas seguidas, salvo quando houver matéria urgente”.

As demais afirmativas estão erradas, pelos seguintes fundamentos:

Letra “A”: errada, pois a informação de que as audiências não podem ser designadas para ocorrerem em outro local, a não ser a sede do Juízo ou Tribunal, encontra-se em dissonância com o §1º do art. 813 da CLT, que permite, com afixação de edital com antecedência mínima de 24 horas.

Letra “B”: errada. O erro está na parte final da assertiva, em relação ao pagamento das custas, que não é feito pela parte vencida, e sim, por aquele que tem interesse na oitiva da testemunhas, conforme art. 819, §2º da CLT.

Letra “C”: errada, pois o art. 815, § único da CLT fala em 15 minutos.

Letra “D”: errada, pois o Juiz possui o Poder de Polícia nas audiências, podendo determinar a retirada daqueles que estejam atrapalhando a realização dos atos processuais, conforme art. 816 da CLT.

4 - Q299671 (Prova: FCC - 2013 - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Técnico Judiciário - Área Administrativa / Direito Processual do Trabalho / Teoria Geral do Processo do Trabalho;)

Quanto ao processo judiciário do trabalho, é correto afirmar:

a) Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as regras da CLT.

- b)** O direito processual comum é fonte primária, sendo aplicadas as normas processuais contidas na CLT de forma subsidiária.
- c)** Havendo omissão da CLT sempre serão aplicadas as regras do direito processual comum como fonte subsidiária.
- d)** Aplicam-se apenas as regras contidas na CLT, não podendo ser aplicada norma prevista no direito processual comum.
- e)** A CLT não possui regras processuais próprias, razão pela qual são aplicadas normas do direito processual comum.

COMENTÁRIOS:

A alternativa **CORRETA É A LETRA "A"**. A informação acerca da aplicação subsidiária do CPC encontra-se no art. 769 da CLT, assim redigido:

"Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título".

Letra "B": errada, pois houve a inversão. A CLT é a norma primária e o direito comum de aplicação subsidiária.

Letra "C": errada, pois se forem incompatíveis, não haverá aplicação.

Letra "D": errada, pois o direito comum é aplicado, conforme art. 769 da CLT.

Letra "E": errada, pois a CLT possui normas processuais próprias, que por não contemplarem todos os institutos, permitem a aplicação do CPC.

5 - Q292981 (Prova: FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária / Direito Processual do Trabalho / Teoria Geral do Processo do Trabalho;)

Considerando-se os princípios gerais do processo aplicáveis ao processo judiciário trabalhista é correto afirmar:

- a) A irrecorribilidade das decisões interlocutórias é um dos aspectos da oralidade, plenamente identificado no processo trabalhista.
- b) Não se aplica o princípio da concentração dos atos processuais em audiência, como ocorre no processo comum.
- c) Não há omissão das normas processuais na Consolidação das Leis do Trabalho que justifique a aplicação subsidiária do processo comum.
- d) Havendo omissão das normas processuais na Consolidação das Leis do Trabalho fica a critério de cada Juiz a aplicação do direito processual comum, cujo critério para adoção é a concordância das par-tes.
- e) A execução trabalhista poderá ser promovida apenas pelas partes interessadas, não havendo o impulso oficial "ex officio" pelo próprio Juiz competente.

COMENTÁRIOS:

A alternativa **CORRETA É A LETRA "A"**. O princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, previsto no art. 893, §1º da CLT, é parte integrante do princípio da oralidade, juntamente com o princípio da identidade física do Juiz, aplicável atualmente ao processo do trabalho. Em relação à regra da irrecorribilidade, vale a pena lembrar as seguintes exceções: decisões

terminativas do feito (art. 799, §2º da CLT) e hipóteses descritas na Súmula nº 214 do TST, a seguir transcrita diante de sua importância e necessidade para os concursos trabalhistas:

"Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Letra "B": errada, pois a concentração dos atos processuais é um dos princípios mais importantes do processo do trabalho. Praticamente todos os atos do processo são realizados na audiência, que é uma, conforme art. 849 da CLT.

Letra "C": errada, pois o art. 769 da CLT permite a aplicação do processo comum na ocorrência de omissão e são várias as existentes, como por exemplo, em relação à reconvenção apresentada pela reclamada, à prova documental, dentre outros.

Letra "D": errada, pois havendo omissão, o Juiz aplicará as normas do processo comum, independentemente da concordância das partes.

Letra "E": errada, pois o art. 878 da CLT prevê a possibilidade da execução ser iniciada de ofício pelo Juiz do Trabalho.

3. PRÓXIMAS QUESTÕES A SEREM COMENTADAS:

Segundo o nosso propósito de analisar questões de processo do trabalho que podem ser cobradas em concursos, principalmente da FCC, analisaremos nos próximos arquivos algumas questões sobre competência da justiça do trabalho.

Bons estudos. Mais questões podem ser encontradas nos cursos disponíveis no Estratégia Concursos (www.estrategiaconcursos.com.br). Até breve.

Abraços

Bruno Klippel

www.brunoklippel.com.br